

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 2534/2005 de 15 de Dezembro de 2005

ASSOCIAÇÃO DE DOENTES DE DOR CRÓNICA DOS AÇORES

Certifico que a presente cópia composta por quinze folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 47 a fls. 48 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-A.

No dia 28 de Outubro de 2005, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º

Joaquim Martins Tomé, N.I.F. 170140628, casado, natural da freguesia do Albardo, concelho da Guarda, residente na Praceta do Papaterra, lote 1, 3.º Direito, freguesia da Matriz desta cidade e concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 6105954 emitido em 22 de Maio de 1997 pelos S.I.C. de Lisboa.

2.º

Ana Maria Costa Louro, N.I.F. 115840664, divorciada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Canada do Bago, Solar do Príncipe, s/n.º, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Lagoa (Açores), titular do bilhete de identidade n.º 387304 emitido em 15 de Dezembro de 1998, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

3.º

Mariana Isabel de Viveiros Cordeiro Ferreira, N.I.F. 178255157, casada, natural da freguesia de São José desta cidade e concelho de Ponta Delgada, residente na Rua 1.º Barão da Fonte Bela, 46, freguesia do Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, titular do bilhete de identidade n.º 10166029 emitido em 6 de Dezembro de 2001, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação ASSOCIAÇÃO DE DOENTES DE DOR CRÓNICA DOS AÇORES que terá a sua sede na Praceta do Papaterra, lote 1, 3.º Direito, freguesia da Matriz desta cidade e concelho de Ponta Delgada, a qual reger-se-á pelos estatutos constantes no

documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do notariado, que faz parte integrante desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade de firma emitido em 10 de Outubro de 2005, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada.

b) Cartão de pessoa colectiva n.º P512091781 com o CAE 91331.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Joaquim Martins Tomé – Ana Maria Costa Louro – Mariana Isabel de Viveiros Cordeiro Ferreira. – O Notário, Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE DOENTES DE DOR CRÓNICA DOS AÇORES

Da ADDCA e seus fins

Artigo 1.º

Denominação âmbito e sede

A ASSOCIAÇÃO DE DOENTES DA DOR CRÓNICA DOS AÇORES, adiante genericamente designada por ADDCA, é uma associação cultural e de serviço social privada, sem fins lucrativos, tem sede na Praceta Papaterra, lote 1, 3.º Direito (9500-233), e tem como âmbito Região Autónoma dos Açores e passa a ser regida por estes estatutos.

Artigo 2.º

Objecto e fins da ADDCA

1 - A associação tem por objecto: Ajudar, acompanhar, aconselhar e sensibilizar os doentes que sofrem de dor crónica, dinamizar datas assinaláveis, criar um grupo de pessoas para apoio aos doentes com dor, promover acções, colóquios, debates e esclarecimentos aos doentes.

2 - As finalidades da ADDCA são as seguintes:

- a) Divulgar informação sobre a dor crónica nas suas diferentes patologias e promover a educação para a saúde;
- b) Contribuir para a resolução de situações dos doentes da dor crónica em todas as fases da história natural da doença;
- c) Contribuir para o apoio social e a humanização da assistência ao doente e família;

- d) Cooperar com todas as instituições envolvidas na área da dor crónica, nomeadamente com unidades de saúde;
- e) Estabelecer relações com instituições congéneres nacionais e estrangeiras;
- f) Desenvolver isoladamente ou em colaboração com outras entidades, acções de solidariedade social e estruturas para tratamentos e reabilitação na doença da dor crónica;
- g) Promover a investigação científica; e
- h) Angariação de fundos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da ADDCA

Artigo 3.º

Órgão da ADDCA

São órgãos da ADDCA:

- a) A assembleia geral da ADDCA;
- b) A direcção da ADDCA;
- c) O concelho fiscal da ADDCA.

Secção I

Artigo 4.º

Constituição da assembleia geral, sessões e competências.

1 - A assembleia geral é o órgão soberano da ADDCA e é constituído por todos os sócios da zona de actuação da ADDCA, no pleno uso dos seus direitos.

2 - A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário, eleitos por um período de três anos.

3 - A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, uma no 1.º trimestre para aprovação do relatório, contas de gerência, outra até 15 de Dezembro para aprovação do programa da actividades, projecto de orçamento da ADDCA e extraordinariamente quando julgado necessário pela direcção de ADDCA ou a pedido, pelo menos um terço dos sócios, em quando convocada pelo presidente da assembleia geral, devendo qualquer assembleia convocada com antecedência mínima de 15 dias, ou de 30 dias, quando se trate de actos eleitorais.

4 - No caso da assembleia geral requerida pelos sócios, esta não se realizará se não comparecerem, pelo menos, dois terços dos requerentes.

5 - A assembleia geral em sessão especial, convocada para o efeito, elegerá a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, cujos membros serão empossados pelo presidente da assembleia geral.

6 - Os sócios com direito a voto, devem estar registados em caderno próprio para efeito e que estará sempre presente em qualquer assembleia.

7 - É indispensável a presença física do sócio eleito para o exercício do direito de voto, não podendo fazer-se representar.

8 - A votação pode ser por escritório secreto ou por levantados, sentados e/ou braços no ar, cabendo ao presidente da mesa definir a forma a utilizar, excepto quando a votação incida sobre pessoas individuais, situação em que o voto será sempre secreto.

9 - As convocatórias devem conter expressamente a ordem dos trabalhos, dia, hora e local de reunião.

10 - Compete ainda à assembleia geral apreciar e aprovar a criação de delegações.

11 - Deliberar sobre todas as matérias que lhe fazem submetidas, nomeadamente, sobre a alteração dos estatutos.

12 - Definir as linhas fundamentais da orientação da ADDCA.

Secção II

Da direcção da ADDCA

Artigo 5.º

Direcção da ADDCA

1 - A gerência da ADDCA caberá a uma direcção constituída por um presidente, um secretário geral, um tesoureiro, eleitos pelos sócios por escrutínio secreto que far-se-á por listas nominativas conjuntas.

2 - O mandato dos membros da direcção é por um período de três anos simultâneo com o dos restantes órgãos previstos neste estatuto, sendo reguláveis uma ou mais vezes.

3 - O exercício de quaisquer funções na direcção não é renumerado, podendo ser facultados subsídios de deslocação e alojamento.

Artigo 6.º

Competências da direcção da ADDCA.

Compete à direcção:

1 - Fomentar, administrar e coordenar as actividades da ADDCA.

2 - Arrecadar receitas, autorizar despesas, celebrar contratos, protocolos, adquirir e alienar bens e representar a ADDCA.

3 - Submeter até 30 de Dezembro, a aprovação da assembleia geral o projecto de orçamento geral para o ano imediato, e até ao fim de Março/Abril seguinte representar o relatório do ano anterior.

4 - Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, de acordo com o que a lei determinar.

5 - Criar e regulamentar "Grupos de apoio" a nível de ilha ou concelho.

6 - Criar, regulamentar movimentos, nomeadamente do voluntariado.

7 - Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da ADDCA.

8 - A direcção poderá nomear assessores para integrarem missões científicas, técnicas e outras áreas nomeadamente no sócio cultural.

9 - A direcção elaborará programas de actividades e orçamentos que serão apreciados e aprovados pelos diferentes órgãos da ADDCA até ao dia 10 de Dezembro do ano anterior, aquele a que se referem, em reunião conjunta.

Artigo 7.º

Reuniões da direcção da ADDCA

1 - A direcção reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez cada mês, um dia e hora a fixar pelo presidente e extraordinariamente, quando necessário, elaborando actas de todas as reuniões em livro próprio.

2 - As reuniões extraordinárias serão ordenadas pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de, pelo menos, três dos restantes membros da direcção.

3 - Quaisquer reuniões só serão deliberativas no caso de estarem presentes mais de metade dos membros da direcção.

4 - As decisões serão tomadas por maioria dos votos, tendo o presidente voto de qualidade.

5 - Junto da direcção poderá funcionar uma comissão científica, com função consultivas, constituída por três a cinco elementos de reconhecido valor no médico psicossocial e no médico escolhido pela direcção à apreciação da qual serão substituídos os assuntos científicos, técnicos e sociais, que se relacionam com os fins de ADDCA.

Secção III

Do conselho fiscal da ADDCA

Artigo 8.º

Constituição do conselho fiscal e funções.

1 - O conselho fiscal da ADDCA é constituído por três membros, um dos quais presidente, eleito pela assembleia geral da ADDCA por um período de três anos simultaneamente com o dos restantes órgãos previstos neste estatuto, sendo reeligíveis uma ou mais vezes vogais.

2 - São funções do conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da direcção;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas e orçamento apresentado pela direcção;
- c) Apresentar à direcção as sugestões que entenda de interesse para a ADDCA;
- d) O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do seu presidente.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 9.º

A aquisição da qualidade de sócio

1 - O pretendente a sócio da ADDCA preencherá um impresso próprio que apresentará à ADDCA na sua sede, devidamente assinalado por si e por um proponentes sócios da ADDCA.

2 - A proposta a que se refere o número anterior, será obrigatoriamente levado a reunião da direcção.

3 - Fica suspenso dos direitos de sócio todo aquele que tenha um ano de atraso no pagamento das quotas e perde a qualidade de sócio todo aquele que tenha um atraso superior a dois anos no pagamento das quotas.

Categoria dos sócios

Artigo 10.º

1 - Os sócios dividem-se em efectivos e beneméritos consoante o valor da quota mensal ou valor mínimo com que de uma só vez continham para a ADDCA e na prossecução dos seus objectivos.

2 - Os valores referidos no mesmo anterior são fixados em assembleia geral da ADDCA.

3 - Independentemente do disposto nos artigos anteriores e por proposta da direcção da ADDCA, serão sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado altos serviços para a causa do combate à dor na delegação Autónoma dos Açores, e como tal sejam considerados pela assembleia geral da ADDCA.

Artigo 11.º

Direitos e deveres dos sócios

1 - Os sócios efectivos beneméritos e honorários poderão ser eleitores, logo que completem um mês da admissão e elegíveis para os órgãos, e sejam pessoas singulares e mantenham o pagamento das quotas em dia.

2 - Os sócios honorários gozarão, porém de imediato dos direitos definidos nos números anteriores.

São deveres dos sócios:

- a) Pagar as quotas que por deliberação da assembleia geral, forem afixadas;
- b) Cumprir os estatutos, os regulamentos e as decisões tomadas pelos órgãos da ADDCA;
- c) Exercer, com zelo e assiduidade, os cargos e tarefas que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO IV

Das receitas da ADDCA

Artigo 12.º

Receitas da ADDCA

Constituem receitas da ADDCA:

1 - Quaisquer subsídios, donativos, heranças, doações, apedação de rendimentos ou outros títulos legais.

2 - As heranças só podem ser aceites a beneficio do inventário e carecem de autorização da assembleia geral.

3 - Outras receitas provenientes de acções e actividades produtivas realizadas pela própria ADDCA, pelos sócios e /ou apoiantes, nomeadamente as que provenham da assinatura de protocolos com entidades oficiais ou outras.

4 - As receitas das ADDCA serão depositadas em instituições de crédito e só poderão ser movimentadas, pela direcção com duas assinaturas, sendo uma delas, a do tesoureiro. Em caso de impedimento deste, a direcção indicará o seu substituto.

CAPÍTULO V

Da criação de delegações regionais

Artigo 13.º

Criação, composição das delegações regionais

1 - A ADDCA pode criar delegações regionais, sendo a área geográfica definida, pela assembleia geral da ADDCA, e agrupar “grupos de apoio” a nível, concelho ou de ilha rentabilizando os recursos locais objectivando os objectos da ADDCA.

2 - As delegações serão formadas por sócios honorários, beneméritos e efectivos.

3 - A administração da delegação é confiada a uma vogal, podendo ser coadjuvada por uma administrativa, e a qual compete arrecadar receitas, ordenar despesas, sempre mediante mandato do presidente da assembleia geral.

4 - As delegações devem ainda elaborar anualmente e submeter o parecer do órgão de fiscalização, o relatório e as contas de gerência bem como o orçamento e plano de actividades.

5 - Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei.

6 - Zelar pelo cumprimento da lei dos estatutos e das deliberações dos órgãos da ADDCA.

CAPTÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 14.º

Alterações aos estatutos

1 - Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral da ADDCA, especialmente convocada para o efeito e por maioria de pelo menos três quartos dos votos.

2 - As alterações propostas aos estatutos deverão constar como anexos da convocatória.

Artigo 15.º

Extinção das delegações

Em caso de extinção de qualquer delegação, os seus bens reverterão a favor da ADDCA.

Artigo 16.º

Extinção da ADDCA

Em caso de extinção da ADDCA, competirá á assembleia geral reverter os seus bens para as entidades e Instituições, que visam o apoio ao doente da dor crónica, proporcionalmente ás contribuições feitas á ADDCA, e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 17.º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia geral da ADDCA e sendo de acordo com a legislação em vigor.

Joaquim Martins Tomé – Ana Maria Costa Louro – Mariana Isabel de Viveiros Cordeiro Ferreira.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 28 de Outubro de 2005. – O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho*.